



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 247/2024 - GPRES.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Assunto: Encaminha anteprojeto de lei, concessão de data-base 2024.**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a partir de 1º de maio de 2024 e no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano de 2023.

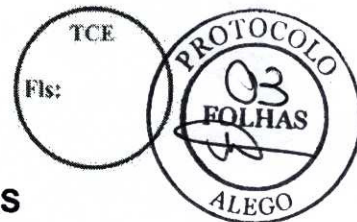
Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo manifestações de estima e consideração.

Respeitosamente,

Conselheiro Saulo Marques Mesquita  
**Presidente**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

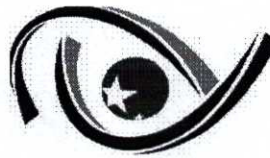
**OFÍCIO Nº 247/2024 - GPRES**

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

Date: 2024.04.25 15:01:12 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anteprojeto de lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Nobres Deputadas e Deputados,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa a conceder Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Tal medida tem o objetivo de reestabelecer o poder aquisitivo dos servidores deste Tribunal de Contas com a reposição das perdas salariais ocorridas no exercício de 2023, majorando a remuneração dos servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano de 2023, em de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2024

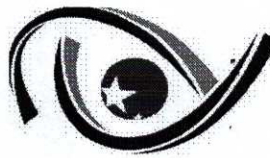
No tocante aos índices fiscais é importante frisar que o presente anteprojeto atende à LRF e está ressalvado no Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Decreto Estadual nº 10.013, de 27 de dezembro de 2021, por se tratar apenas de reposição de perdas salariais, sem aumento real de remuneração.

### IMPACTO FINANCEIRO

1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) mensais.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



b. Valor do impacto estimado para o exercício atual: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)

c. Valor de impacto estimado para os dois exercícios subsequentes (2023 e 2024): R\$ 15.960.000,00 (quinze milhões e novecentos e sessenta mil reais) em cada exercício.

### 2- Impacto no índice de despesas com pessoal:

a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento). Atualmente os gastos com pessoal do TCE-GO estão na ordem de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

b. Com a correção das perdas salariais de 2024, o TCE-GO alcançaria o índice de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) no exercício de 2024, tendo em vista os valores da RCL do terceiro quadrimestre de 2023. Já nos exercícios seguintes o índice chegaria no máximo a 0,91%, valor abaixo de todos os limites impostos pela LRF, inclusive o de alerta, conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir:

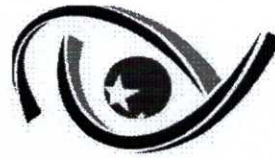
2023 – 3º quadrimestre		Despesas com pessoal	índice
Receita Corrente Líquida	38.364.025.884,9 4	317.549.052,83	0,80%

2024		Despesas com pessoal	índice
Receita Corrente Líquida	38.364.025.884,9 4	327.149.052,83	0,84%

2025		Despesas com pessoal	índice
Receita Corrente Líquida	38.364.025.884,9 4	333.509.052,83	0,87%

2026		Despesas com pessoal	Índice
Receita Corrente Líquida	38.364.025.884,9 4	349.469.052,83	0,91%





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Portanto, entendemos que existem condições para o atendimento das solicitações contidas neste pleito, uma vez que não comprometem os índices de gasto de pessoal desta Corte e não geram impacto financeiro substancial, além de estarem em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

São essas as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando aos nobres Deputados e Deputadas que seja apreciado, discutido e aprovado.

Respeitosamente,

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**SAULO MARQUES MESQUITA**

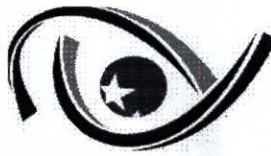
Data: 25/04/2024 10:54:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Conselheiro Saulo Marques Mesquita  
Presidente**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(PROJETO DE LEI Nº )  
LEI Nº xxxxx, DE xx xxxxxxxxx DE 2024.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2024.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano de 2023, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2024, sobre os valores das tabelas, proventos e pensões vigentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos xx de xxxxxxxx de 2024, 135º da República.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390034003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **ELCILANE SOARES VIDIGAL DE CAMPOS** em 03/05/2024 09:24

Checksum: **4D13619B1A9811E38DD01C89BB4B1A58A015DE67A75D399D64E6D1E8DB8C0C84**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390034003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.